

Acórdão 00829/2025-7 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00638/2025-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: BARRAPREV - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória, IPAMV-FF - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória -Fundo Financeiro, IPAMV-FP - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário, IPAS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Águia Branca, IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta, IPASA-FF - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro, IPASA-FP - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário, IPASBE - Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança, IPASBE - FF - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Boa Esperança - Fundo Financeiro, IPASBE - FP - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Boa Esperança - Fundo Previdenciário, IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins, IPASIC - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Iconha, IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro, IPASJM-FF - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro, IPASJM-FP - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário, IPASLIADM -Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração, IPASLI-FF - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro, IPASLI-FP - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário, IPASMA -Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz, IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre, IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Mantenópolis, IPASNOSUL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, IPASNOSUL-FF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - Fundo Financeiro, IPASNOSUL-FP - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - Fundo Previdenciário, IPASPEC - Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - Ipaspec, IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, IPC-FF - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - Fundo Financeiro, IPC-FP - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - Fundo Previdenciário, IPESC - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de São José do Calçado, IPESC - FF -Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado - Fundo Financeiro, IPESC - FP - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Publicos do Município de São José do Calçado - Fundo Previdenciário, IPG - FF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro, IPG - FP -Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário, IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração, IPMG - Ipmg - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, IPRESF -Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Fundão, IPRESI - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Ibiraçu, IPREVA - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Vargem Alta, IPREVI - Instituto de Previdência

Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana, IPREVI-FF - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo Financeiro, IPREVI-FP - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo Previdenciário, IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim, IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, IPREVMIMOSO - FP - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Previdenciário, IPREVMIMOSO-FF -Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Financeiro, IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra, IPS/SMJ -Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, IPSJON -Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de João Neiva, IPSL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, IPSMRB - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Bananal, IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha, IPVV-FF - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Financeiro, IPVV-FP - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Previdenciário, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC -Prefeitura Municipal de Cariacica, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS -Prefeitura Municipal de Serra, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calcado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMV -Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, PREVDRP - Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto, PREVICOB - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Conceição da Barra, RPPS EM EXTINÇÃO - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelo - Rpps Em Extinção, RPPSSM - Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus, SGP-PREV - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: VALDINEI TEODORO DOS REIS. DANIELLY BRANDAO TAVORA. TATIANA PREZOTTI MORELLI, GILVANI PEREIRA ROSA, DIRCEU PORTO DE MATTOS, JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA, DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, ADEVAL IRINEU PEREIRA, PAULO ROBERTO DALMOLIN, NABI DLEON MOREIRA DA SILVA, IVAN SALVADOR FILHO, JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DA SILVA PECANHA, RONAN DALMAGRO, JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES, MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR. RUBIANE ARGENTINA BOLONHA GOMES, ADRIANA PEIXOTO GONCALVES, RIANE LIMA DANTAS, LEANDRO DA SILVA, WILSON MARQUES PAZ, ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS, PATRICIA TELES LEPPAUS, JANEDARQUE FARDIM, MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, DAVID RAASCH, SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS, NELMA DE SOUZA SILVA COUTO, WELLINGTON COSTA FREITAS, GIZELA MARIA PARESQUI, ANDERSON PEZZIN SAID, CAIO MARCOS CANDIDO, JOSE CARLOS NUNES DE MELO, MAXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA, JOAO PAULO SILVA NALI, NEMROD EMERICK, LEONARDO ANTONIO ABRANTES, LUIZ CARLOS COUTINHO, JAILSON JOSE QUIUQUI, CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES, THEODORICO DE ASSIS FERRACO, EDUARDO JOSE

RAMOS, THIAGO LOPES PESSOTTI, ELEAZAR FERREIRA LOPES, VAGNER RODRIGUES PEREIRA, RODRIGO LEMOS BORGES, GEDSON BRANDAO PAULINO, EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, GENESIS ALVES BECHARA, JOSE VALERIO BINOTI NETTO, PAULO SERGIO DE NARDI, LUCAS SCARAMUSSA, LUCIO MARQUES DE MORAIS, PETER NOGUEIRA DA COSTA, KLEILSON MARTINS REZENDE, BRUNO PELLA, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, WEVERSON VALCKER MEIRELES, TIAGO ROCHA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, FERNANDO CASTRO ROCHA, RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA, WANDERSON BORGHARDT BUENO, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, ELIESER RABELLO, ARNALDO BORGO FILHO

CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO - AVALIAÇÃO DAS BASES CADASTRAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIÊNCIA - DETERMINAÇÃO - RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAR.

1. Considerando os resultados obtidos, cumpre o acolhimento da proposta técnica contida no Relatório de Acompanhamento 00008/2025-3, no sentido de expedir as determinações, recomendações, bem como se dar ciência dos resultados às autoridades e demais interessados, arquivando-se os presentes autos.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos dos procedimentos de **Fiscalização** / **Acompanhamento** tendo por escopo avaliar as bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Registra-se, ainda, que a referida Fiscalização consta no PACE 2024, na Linha de Ação "acompanhar a sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social com graves desequilíbrios financeiro e atuarial".

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência – NPREV, nos termos do Relatório de Acompanhamento 00008/2025-3 (*Evento 29*) e Instrução Técnica Conclusiva 03896/2025-4 (*Evento 73*), apontara os principais riscos e oportunidades de melhorias quanto às metodologias adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos municípios capixabas, apresentando encaminhamentos para os Poderes Executivos e Institutos de Previdência Municipais do Espírito Santo.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante o Parecer 04265/2025-4 (*Evento 74*), de lavra do Eminente Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva,

manifestando consonância com a área técnica, anuiu *in totun* aos encaminhamentos apresentados.

Assim, conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

<u>V O T O</u>

Tendo sido concluído o Acompanhamento acerca dos principais riscos e oportunidades de melhorias quanto às metodologias adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos municípios capixabas, necessário é a sua análise, em razão das documentações que lhes dão suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO.

Da análise do feito, verifico que a área técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, nos termos do Relatório de Acompanhamento 00008/2025-3, após a identificação dos achados, apresentou as determinações e recomendações, sugeridas no sentido de se ter o saneamento das inconsistências detectadas e aprimoramento nas bases cadastrais e, ainda, de evitar o descumprimento dos dispositivos legais que disciplinam a matéria referente.

Vê-se que a equipe de Auditores designados para a Fiscalização, em comento, opinou pela expedição de **ciência**, **determinação** e **recomendação** aos gestores responsáveis dos Órgãos Jurisdicionados.

Assim transcreve-se os termos da conclusão técnica, mediante a Instrução Técnica Conclusiva 03896/2025-4 (*Evento 73*), *in verbis*:

[...]

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em razão do exposto, considerando-se as análises aqui procedidas, com fulcro no art. 319 do Regimento Interno deste Tribunal (RITCEES), **sugere-se** ao Eminente relator que submeta ao Colegiado competente a proposta de encaminhamento formulada pela equipe de fiscalização no **Relatório de Acompanhamento 00008/2025-3**, nos termos a seguir assinalados:

- **5.1 DETERMINAR**, com base no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos. 207, IV e 329, § 7°, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7°, § 3°, I c/c art. 7° § 4° da Resolução TC 361/2022:
- **5.1.1 aos jurisdicionados listados abaixo**, para que, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, **no prazo de até 90 dias**, <u>elabore normativo próprio</u>, <u>que disponham sobre o acesso e remessa de dados cadastrais dos servidores ativos ao RPPS</u> para que essa disponibilização de informação ocorra em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados, prevendo responsabilidades, prazos, formatos e fluxos para a remessa e atualização das informações cadastrais dos servidores ativos (Art. 47, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/22).

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.1
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.1
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.1
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.1
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.1
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.1
Prefeitura Municipal de Fundão	5.1
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.1
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.1
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.1
Prefeitura Municipal de Linhares	5.1
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.1
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.1
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.1
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.1
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.1
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.1
Prefeitura Municipal de Viana	5.1
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.1

5.1.2 aos jurisdicionados listados abaixo, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, <u>elaborem normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos</u>, prevendo, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Jurisdicionados	ltem
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	5.2.21
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.2.23
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal da Serra	5.2.30

5.1.3 aos Prefeitos dos municípios relacionados abaixo, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que **no prazo de até 90 (noventa) dias**, promova <u>a **atualização da legislação vigente, conforme apontado no respectivo item**, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Portaria Municipal nº 4.320/2021).</u>

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.1
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

5.1.4 aos Prefeitos dos municípios relacionados abaixo, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, <u>para que, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao apontado no respectivo item.</u>

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2

5.2.3
5.2.4
5.2.5
5.2.6
5.2.7
5.2.8
5.2.9
5.2.10
5.2.11
5.2.12
5.2.13
5.2.14
5.2.15
5.2.16
5.2.17
5.2.18
5.2.19
5.2.20
5.2.21
5.2.22
5.2.23
5.2.24
5.2.25
5.2.26
5.2.27
5.2.28
5.2.29
5.2.30
5.2.31
5.2.32

5.1.5 aos Prefeitos dos municípios relacionados abaixo, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, <u>para que, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo.</u>

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	5.2.21

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.2.23
Prefeitura Municipal de São José do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30

- **5.1.6** ao Prefeito Municipal de Vitória, responsável pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que na próxima avaliação atuarial, quando da extração dos arquivos da base cadastral realize um procedimento de verificação do campo: data de nascimento do servidor (nome da coluna na base cadastral: DT_NASC_SERVIDOR), conforme apontado no item 5.2.32.
- **5.1.7 aos atuais gestores dos RPPS dos Municípios relacionados abaixo**, <u>para que, na próxima avaliação atuarial</u>, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize <u>procedimento de verificação do campo apontado no respectivo item</u>.

Jurisdicionados	Item
RPPS de Alegre	5.3.1
RPPS de Cachoeiro de Itapemirim	5.3.2
RPPS de Conceição da Barra	5.3.3
RPPS de Guaçuí	5.3.4
RPPS de Ibiraçu	5.3.5
RPPS de Iconha	5.3.6
RPPS de Jerônimo Monteiro	5.3.7
RPPS de João Neiva	5.3.8
RPPS de Mimoso do Sul	5.3.9
RPPS de Pedro Canário	5.3.10
RPPS de Rio Novo do Sul	5.3.11
RPPS de Santa Leopoldina	5.3.12
RPPS de Vargem Alta	5.3.13
RPPS de Viana	5.3.14

- **5.1.8 ao atual gestor do RPPS do Município de Vitória**, para que, **na próxima avaliação atuarial**, <u>revise o seguinte campo</u>: tipo de aposentadoria de modo a assegurar que ele esteja preenchido corretamente, conforme apontado no item 5.3.15.
- **5.2 RECOMENDAR**, com base no art. 1°, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7°, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022:
- **5.2.1** aos atuais Prefeitos dos Municípios abaixo relacionados, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, <u>institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo</u>, conforme apontado no respectivo item, e, por ocasião da realização do censo previdenciário, o **ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada**, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2

Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.2.23
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Serra	5.2.28
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

5.2.2 ao atual Prefeito do Município de Mimoso do Sul, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS e data de ingresso no serviço público, e a adoção, por ocasião do censo previdenciário, da coleta e efetivação do registro das informações: tempo de serviço anterior no RGPS e outros RPPS e data de ingresso no serviço público, conforme apontado no item 5.2.21.

5.2.3 aos atuais gestores dos RPPS dos Municípios relacionados abaixo, para que o encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** <u>seja</u> precedida de rotina de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

Jurisdicionados	Item

RPPS de Alegre	5.3.1
RPPS de Cachoeiro de Itapemirim	5.3.2
RPPS de Conceição da Barra	5.3.3
RPPS de Guaçuí	5.3.4
RPPS de Ibiraçu	5.3.5
RPPS de Iconha	5.3.6
RPPS de Jerônimo Monteiro	5.3.7
RPPS de João Neiva	5.3.8
RPPS de Mimoso do Sul	5.3.9
RPPS de Pedro Canário	5.3.10
RPPS de Rio Novo do Sul	5.3.11
RPPS de Santa Leopoldina	5.3.12
RPPS de Vargem Alta	5.3.13
RPPS de Viana	5.3.14
RPPS de Vitória	5.3.15

5.3 CIÊNCIA, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, **aos atuais Prefeitos dos municípios abaixo relacionados**, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, **de que a ausência das informações na base cadastral relativas ao apontado no respectivo item impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência**, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19

Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.2.23
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Serra	5.2.28
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

5.4 ENCAMINHAR cópia do Relatório de Acompanhamento 00008/2025-3 à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social e responsável pela orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, nos termos da Lei 9.717/98.

5.5 ARQUIVAR os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 330, inciso I, do RITCEES. **–** g.n.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante o Parecer 04265/2025-4 (*Evento 74*), de lavra do Eminente Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestando consonância com a área técnica, anuiu *in totum* aos encaminhamentos apresentados.

Do compulsar os presentes autos, especificamente os apontamentos e motivações trazidas pelo corpo técnico desta Egrégia Corte de Contas, no que se referem aos achados e respectivas sugestões para fins de saneamento das inconsistências detectadas nas bases cadastrais e de se evitar o descumprimento dos dispositivos legais que disciplinam a matéria, entendo assistir razão aos fundamentos externados pela área técnica, nos termos do Relatório de Acompanhamento 00008/2025-3, bem como da Instrução Técnica Conclusiva 03896/2025-4, cuja análise se mostra adequada, motivo pelo qual acolho tal entendimento, adotando-o como razão de decidir.

Desse modo, <u>devem ser expedidas as determinações, recomendações, assim como ser dado ciência aos Órgãos Jurisdicionados</u>, conforme antes indicado, na forma da fundamentação trazida pelo corpo técnico dessa Corte de Contas nos termos do Relatório de Acompanhamento 00008/2025-3, bem como da Instrução Técnica Conclusiva 03896/2025-4.

2. DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acompanhando a proposta da área técnica, já encampada pelo *Parquet* de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **ACÓRDÃO** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. ACORDÃO TC-829/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

- **1.1 EXPEDIR DETERMINAÇÃO**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 207, inciso IV e art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013, e, ainda, art. 7º, § 3º, inciso I c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução TC 361/2022:
- 1.1.1. Aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais listados abaixo, para que, em atenção ao subitem 5.1 do Relatório de Acompanhamento, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, no prazo de até 90 dias, elabore normativo próprio, que disponham sobre o acesso e remessa de dados cadastrais dos servidores ativos ao RPPS para que essa disponibilização de informação ocorra em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados, prevendo responsabilidades, prazos, formatos e fluxos para a remessa e atualização das informações cadastrais dos servidores ativos (Art. 47, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/22):

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.1
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.1
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.1

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.1
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.1
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.1
Prefeitura Municipal de Fundão	5.1
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.1
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.1
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.1
Prefeitura Municipal de Linhares	5.1
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.1
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.1
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.1
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.1
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.1
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.1
Prefeitura Municipal de Viana	5.1
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.1

1.1.2. Aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais listados abaixo, para que, em atenção aos respectivos subitens do Relatório de Acompanhamento, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, elaborem normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22):

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	5.2.21
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.2.23
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal da Serra	5.2.30

1.1.3. Aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais listados abaixo, para que, em atenção aos respectivos subitens do Relatório de Acompanhamento, conforme

art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a **atualização da legislação vigente, conforme apontado no respectivo item**, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Portaria Municipal nº 4.320/2021):

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.1
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

1.1.4. Aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais listados abaixo, para que, em atenção aos respectivos subitens do Relatório de Acompanhamento, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, **no prazo de até 360**

(trezentos e sessenta) dias, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao apontado no respectivo item:

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	5.2.21
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.2.23
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Serra	5.2.28
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

1.1.5. Aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais listados abaixo, para que, em atenção aos respectivos subitens do Relatório de Acompanhamento, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, **no prazo de até 360 (trezentos e**

sessenta) dias, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo:

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	5.2.21
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.2.23
Prefeitura Municipal de São José do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30

1.1.6. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, responsável pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40, da Constituição Federal e art. 69, da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que, na próxima avaliação atuarial, quando da extração dos arquivos da base cadastral realize um procedimento de verificação do campo: data de nascimento do servidor (nome da coluna na base cadastral: DT_NASC_SERVIDOR), conforme apontado no item 5.2.32.

1.1.7. Aos atuais gestores dos RPPS dos Municípios listados abaixo, para que, em atenção aos respectivos subitens do Relatório de Acompanhamento, na próxima avaliação atuarial, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo apontado no respectivo item:

Jurisdicionados	Item
RPPS de Alegre	5.3.1
RPPS de Cachoeiro de Itapemirim	5.3.2
RPPS de Conceição da Barra	5.3.3
RPPS de Guaçuí	5.3.4
RPPS de Ibiraçu	5.3.5
RPPS de Iconha	5.3.6
RPPS de Jerônimo Monteiro	5.3.7
RPPS de João Neiva	5.3.8
RPPS de Mimoso do Sul	5.3.9
RPPS de Pedro Canário	5.3.10
RPPS de Rio Novo do Sul	5.3.11
RPPS de Santa Leopoldina	5.3.12

RPPS de Vargem Alta	5.3.13
RPPS de Viana	5.3.14

- **1.1.8.** Ao atual gestor do RPPS do Município de Vitória, para que, na próxima avaliação atuarial, revise o seguinte campo: tipo de aposentadoria de modo a assegurar que ele esteja preenchido corretamente, conforme apontado no item 5.3.15;
- **1.2. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO**, com base no art. 1°, inciso XXXVI, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 207, inciso V e art. 329, § 7°, do Regimento Interno, e, ainda, art. 11, da Resolução TC 361/2022:
- 1.2.1. Aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais listados abaixo, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo, conforme apontado nos respectivos subitens, e, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial:

Jurisdicionados	ltem
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14

Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.2.23
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Serra	5.2.28
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

1.2.2. Ao Chefe do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul, responsável pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS e data de ingresso no serviço público, e a adoção, por ocasião do censo previdenciário, da coleta e efetivação do registro das informações: tempo de serviço anterior no RGPS e outros RPPS e data de ingresso no serviço público, conforme apontado no item 5.2.21;

1.2.3. Aos atuais gestores dos RPPS dos Municípios listados abaixo, para que o encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada nas próximas avaliações atuariais seja precedida de rotina de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões:

Jurisdicionados	ltem
RPPS de Alegre	5.3.1

RPPS de Cachoeiro de Itapemirim	5.3.2
RPPS de Conceição da Barra	5.3.3
RPPS de Guaçuí	5.3.4
RPPS de Ibiraçu	5.3.5
RPPS de Iconha	5.3.6
RPPS de Jerônimo Monteiro	5.3.7
RPPS de João Neiva	5.3.8
RPPS de Mimoso do Sul	5.3.9
RPPS de Pedro Canário	5.3.10
RPPS de Rio Novo do Sul	5.3.11
RPPS de Santa Leopoldina	5.3.12
RPPS de Vargem Alta	5.3.13
RPPS de Viana	5.3.14
RPPS de Vitória	5.3.15

1.3. DAR CIÊNCIA, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, aos atuais Chefes dos Poderes Executivos dos municípios listados abaixo, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que a ausência das informações na base cadastral relativas ao apontado no respectivo item impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.2.23
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Serra	5.2.28
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

- **1.4. ENCAMINHAR** cópia do <u>Relatório de Acompanhamento 00008/2025-3</u> à **Secretaria de Regime Próprio e Complementar**, órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social e responsável pela orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, nos termos da Lei 9.717/98;
- **1.5. ARQUIVAR** os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 330, inciso I, do Regimento Interno.
- 2. Unânime.
- 3. Data da Sessão: 28/8/2025 43ª Sessão Ordinária do Plenário.
- **4.** Especificação do quórum:
- **4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz da Carvalho.
- **4.2** Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões